



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Aos dias 26 de junho de 2024, o Município de JACUNDÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, com sede na Rua Pinto Silva sn, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9-2023-052-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ITENS

A presente Ata tem como objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUIDOS E DERIVADOS, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DOS FUNDOS E SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.

Empresa: POSTO DALLAS EIRELI ME; C.N.P.J. nº 17.666.164/0001-55, estabelecida à av cristo rei, 263, boa esperança, Jacundá PA, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNA GABRIELA BRAVIN RABELLO ELEUTERIO, C.P.F. nº 841.025.432-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00045	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CÂMBIO GL5 EM BALDE DE 20 LITROS - Marca.: LUBRAX	BALDE	174.00	434,000	75.516,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CÂMBIO GL5 EM BALDE DE 20 LITROS.				
VALOR TOTAL R\$					75.516,00

Empresa: IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV BRASILIA, Nº 47, BELA VISTA, Tucuruí PA, (94) 3787-8866, representada neste ato pelo Sr(a). IRANILDO DE SOUSA, C.P.F. nº 462.798.492-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	FILTRO DE AR EXTERNO PARA TRATOR LS PLUS-90 - Marc a.: TECFIL	UNIDADE	8.00	209,000	1.672,00
	FILTRO DE AR EXTERNO PARA TRATOR LS PLUS-90.				
00005	FILTRO DE AR EXTERNO PARA TRATOR SOLIS-75 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	16.00	193,900	3.102,40
	FILTRO DE AR EXTERNO PARA TRATOR SOLIS-75.				
00020	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR SOLIS-75 - Marca.: T ECFIL	UNIDADE	14.00	258,770	3.622,78
	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR SOLIS-75.				
00031	GRAXA MP2 P/ ROLAMENTO EM BALDE DE 20KG - Marca.: MOTORFIX	BALDE	150.00	690,000	103.500,00
	GRAXA MP2 À BASE DE LÍTIO PARA ROLAMENTO, PARA CUBOS DE RODA, JUNTAS UNIVERSAIS DE DESLIZAMENTO E MANCAIS PLANOS; ARMAZENADO EM BALDE DE 20KG.				
00036	ÓLEO DIFERENCIAL SAE-140 EM BALDE DE 20 LITROS - M arca.: MAXX EURAX	BALDE	225.00	429,000	96.525,00
	ÓLEO DIFERENCIAL SAE 140, RECOMENDADO PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES, COM ADITIVO EP (EXTREMA PRESSÃO). A ESPECIFICAÇÃO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO TIPO API GL4 - SAE 140; A COMPOSIÇÃO DO ÓLEO MINERAL PARAFÍNICO DERIVADO DE PETRÓLEO COM ADITIVOS: ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO,				

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



	ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE E DE EXTREMA PRESSÃO; ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.			
00037	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40 CI4 EM BALDE DE 20 LITROS BALDE - Marca.: MAXX EURAX	345.00	460,000	158.700,00
00038	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40, API, CI4, PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS E TURBINADOS; ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.			
00038	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 DE 01 LITRO P/ MOTORE UNIDADE S A DIESEL - Marca.: MAXX EURAX	590.00	38,000	22.420,00
00041	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, CI-4, API, PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS E TURBINADOS; EMBALAGEM DE 01 LITRO.			
00041	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 EM BALDE DE 20 LITROS - Marca BALDE .: MAXX EURAX	30.00	678,000	20.340,00
00047	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 40, ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.			
00047	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF EM BALDE DE 20 LI BALDE TROS - Marca.: MAXX EURAX	100.00	770,000	77.000,00
00048	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF, GI/M, SUFIXO A, INDICADO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E CONVERSORES DE TORQUE; ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.			
00048	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-40 EM BALDE DE 20 LI BALDE TROS - Marca.: MAXX EURAX	100.00	626,000	62.600,00
00048	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40, MINERAL MONOVISCOPO PARA MOTORES A DIESEL ESTACIONÁRIOS OU MARÍTIMOS E ENGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS E MARÍTIMAS; ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.			
		VALOR TOTAL R\$		549.482,18

Empresa: JACUNDA COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA; C.N.P.J. nº 36.731.155/0001-45, estabelecida à AV. CRISTO REI 541, SANTA HELENA, Jacundá PA, (94) 99115-7148, representada neste ato pelo Sr(a). ELIANDRESON RIBEIRO DE MIRANDA, C.P.F. nº 969.486.552-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	FILTRO DE AR EXTERNO PARA TRATOR VALTRA BM-110 - M arca.: TECFIL	UNIDADE	8.00	125,000	1.000,00
00007	FILTRO DE AR EXTERNO PARA TRATOR VALTRA BM-110. FILTRO DE AR INTERNO P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF- 292 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5.00	90,000	450,00
00009	FILTRO DE AR INTERNO P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF-292. FILTRO DE AR INTERNO PARA TRATOR LS PLUS-90 - Marc a.: TECFIL	UNIDADE	8.00	210,000	1.680,00
00010	FILTRO DE AR INTERNO PARA TRATOR LS PLUS-90. FILTRO DE AR INTERNO PARA TRATOR SOLIS-75 - Marca. : TECFIL	UNIDADE	16.00	203,000	3.248,00
00011	FILTRO DE AR INTERNO PARA TRATOR SOLIS-75. FILTRO DE AR INTERNO PARA TRATOR VALTRA BM-110 - M arca.: TECFIL	UNIDADE	8.00	105,000	840,00
00012	FILTRO DE AR INTERNO PARA TRATOR VALTRA BM-110. FILTRO DIESEL P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF-292 - M arca.: TECFIL	UNIDADE	7.00	240,000	1.680,00
00013	FILTRO DIESEL P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF-292. FILTRO DIESEL P/ TRATOR NEW HOLLAND TT-4030 - Marc a.: TECFIL	UNIDADE	12.00	305,000	3.660,00
00014	FILTRO DIESEL P/ TRATOR NEW HOLLAND TT-4030. FILTRO DIESEL PARA TRATOR LS PLUS-90 - Marca.: TEC FIL	UNIDADE	12.00	254,000	3.048,00
00015	FILTRO DIESEL PARA TRATOR LS PLUS-90. FILTRO DIESEL PARA TRATOR SOLIS-75 - Marca.: TECFI L	UNIDADE	20.00	280,000	5.600,00
00016	FILTRO DIESEL PARA TRATOR SOLIS-75. FILTRO DIESEL PARA TRATOR VALTRA BM-110 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12.00	218,000	2.616,00
00017	FILTRO DIESEL PARA TRATOR VALTRA BM-110. FILTRO HIDRÁULICO P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF-292 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	7.00	176,000	1.232,00

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



00018	FILTRO HIDRÁULICO P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF-292. FILTRO HIDRÁULICO P/ TRATOR NEW HOLLAND TT-4030 - UNIDADE Marca.: TECFIL	7.00	247,000	1.729,00
00019	FILTRO HIDRÁULICO P/ TRATOR NEW HOLLAND TT-4030. FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR LS PLUS-90 - Marca.: UNIDADE TECFIL	7.00	263,000	1.841,00
00022	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR LS PLUS-90. FILTRO LUBRIFICANTE P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF-2 UNIDADE 92 - Marca.: TECFIL	7.00	173,000	1.211,00
00023	FILTRO LUBRIFICANTE P/ TRATOR MASSEY FERGUSON MF-292. FILTRO LUBRIFICANTE P/ TRATOR NEW HOLLAND TT-4030 UNIDADE - Marca.: TECFIL	8.00	200,000	1.600,00
00024	FILTRO LUBRIFICANTE P/ TRATOR NEW HOLLAND TT-4030. FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR LS PLUS-90 - Marca UNIDADE .: TECFIL	10.00	215,000	2.150,00
00025	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR LS PLUS-90. FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR SOLIS-75 - Marca.: UNIDADE TECFIL	20.00	184,000	3.680,00
00026	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR SOLIS-75. FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR VALTRA BM-110 - Ma UNIDADE rca.: TECFIL	10.00	175,000	1.750,00
00027	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRATOR VALTRA BM-110. FLUIDO P/ FREIO DOT-3 DE 500ML - Marca.: BOSCH UNIDADE FLUIDO DE FREIO DOT 3, PARA SER UTILIZADO EM SISTEMAS DE FREIO. A EMBALAGEM DE 500ML.	34.00	17,300	588,20
00029	GRAXA LUBRIFICANTE P/ ROLAMENTO EM BALDE DE 20KG - BALDE Marca.: MARFAK GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO, PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS; DEVE SER NO GRAU NLGI-2; POSSUIR CARACTERÍSTICAS DE RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO E À LAVAGEM POR ÁGUA, PODENDO SER EMPREGADA EM AMBIENTES ÚMIDOS. E TAMBEM RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, CUBOS DE RODA E PINOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E AGRÍCOLAS. ARMAZENADO EM BALDE DE 20KG.	40.00	943,000	37.720,00
00030	GRAXA MP2 P/ ROLAMENTO DE 1KG - Marca.: EVORA UNIDADE GRAXA MP2 À BASE DE LÍTIO PARA ROLAMENTO, CUBOS DE RODA, JUNTAS UNIVERSAIS DE DESLIZAMENTO E PARA MANCAIS PLANOS; EMBALAGEM DE 1KG.	42.00	160,000	6.720,00
00032	GRAXA P/ CHASSIS DE 1KG - Marca.: MARFAK UNIDADE GRAXA CHASSIS PARA USO GERAL, À BASE DE ÓLEO MINERAL E SABÃO DE CÁLCIO; DEVE SER RESISTENTE A LAVAGEM POR ÁGUA E COM AUTO PODER DE ADERÊNCIA, EM EMBALAGEM DE 1KG.	2.00	175,000	350,00
00033	GRAXA P/ CHASSIS EM BALDE DE 20KG - Marca.: MARFAK BALDE GRAXA CHASSIS PARA USO GERAL, À BASE DE ÓLEO MINERAL E SABÃO DE CÁLCIO; DEVE SER RESISTENTE A LAVAGEM POR ÁGUA E COM AUTO PODER DE ADERÊNCIA; ARMAZENADO EM BALDE DE 20KG.	2.00	445,000	890,00
00035	ÓLEO DESINGRIPANTE DE 300ML - Marca.: WURTH UNIDADE ÓLEO DESINGRIPANTE COMPLETO; LUBRIFICANTE E PROTETIVO PARA PEÇAS METÁLICAS; INDICADO PARA LIMPAR E PROTEGER CONTRA FERRUGEM, CORROSÃO, MAREIA E UMIDADE EM GERAL; O ÓLEO DEVE POSSUIR ALTO PODER PENETRANTE P/ AUXILIAR NA REMOÇÃO DE PORCAS, PARAFUSOS E OUTROS; EMBALAGEM EM SPRAY DE 300ML.	160.00	23,000	3.680,00
00042	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 EM BALDE DE 20 LITROS - Marca BALDE .: LUBRAX ÓLEO LUBRIFICANTE 68, PARA SISTEMAS HIDRÁULICO DE MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E ÔNIBUS; A COMPOSIÇÃO: ÓLEO MINERAL PARAFÍNICO E ADITIVO ANTIESPUMANTE; ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.	440.00	310,000	136.400,00
00044	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CÂMBIO GL5 DE 01 LITRO - M UNIDADE arca.: PETRONA ÓLEO LUBRIFICANTE 90, INDICADO PARA CÂMBIO GL5. EMBALAGEM DE 01 LITRO.	290.00	43,000	12.470,00
00046	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF DE 01 LITRO - Mar UNIDADE ca.: EVORA	72.00	30,000	2.160,00

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO ATF TIPO A, INDICADO P/ TRANSMISSÃO DE 01 LITRO FLUÍDO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS; ÓLEO DEVE SER FORMULADO COM ADITIVOS DETERGENTE, ANTIOXIDANTE, ANTIESPUMANTE, ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE E MELHORADOR DE ÍNDICE DE VISCOSIDADE, QUE ASSEGURAM UMA PELÍCULA ESTÁVEL EM ALTAS TEMPERATURAS, EVITANDO O DESGASTE E A CORROSÃO NAS ÁREAS LUBRIFICADAS. POSSUIR UM CORANTE VERMELHO QUE O IDENTIFICA.			
00052	ÓLEO MULTIFUNCIONAL WF100 EM BALDE DE 20 LITROS - BALDE Marca.: SHELL	50.00	950,000	47.500,00
	ÓLEO MULTIFUNCIONAL WF100 EM BALDE DE 20 LITROS.			
00053	GRAXA MP2 P/ ROLAMENTO EM BALDE DE 20KG - cota res BALDE ervada - Marca.: MARFAK	50.00	950,000	47.500,00
	GRAXA MP2 À BASE DE LÍTIO PARA ROLAMENTO, PARA CUBOS DE RODA, JUNTAS UNIVERSAIS DE DESLIZAMENTO E MANCAIS PLANOS ARMAZENADO EM BALDE DE 20KG.			
00054	ÓLEO DIFERENCIAL SAE-140 EM BALDE DE 20 LITROS - c BALDE ota reserva - Marca.: LUBRAX	75.00	714,000	53.550,00
	ÓLEO DIFERENCIAL SAE 140, RECOMENDADO PARA CAIXA DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES, COM ADITIVO EP (EXTREMA PRESSÃO). A ESPECIFICAÇÃO DEVE ATENDER A ESPECIFICAÇÃO TIPO API GL4 - SAE 10 A COMPOSIÇÃO DO ÓLEO MINERAL PARAFÍNICO DERIVADO DE PETRÓLEO COM ADITIVOS: ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE E DE EXTREMA PRESSÃO ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.			
00055	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40 CI4 EM BALDE DE 20 LITROS BALDE - cota reservada - Marca.: LUBRAX	115.00	690,000	79.350,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40, API, CI4, PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS E TURBINADOS ARMAZENADO EM BALDE DE 20 LITROS.			
00056	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CÂMBIO GL5 EM BALDE DE 20 BALDE LITROS - cota reserva - Marca.: LUBRAX	56.00	870,000	48.720,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CÂMBIO GL5 EM BALDE DE 20 LITROS.			
VALOR TOTAL R\$				516.613,20

Empresa: MEGA AUTO CENTER LTDA; C.N.P.J. nº 22.101.048/0001-29, estabelecida à AV CRISTO REI 629, SANTA HELENA, Jacundá PA, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, C.P.F. nº 708.883.022-15, R.G. nº 3601082 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00028	FLUIDO P/ FREIO DOT-4 DE 500ML - Marca.: VARGAS	UNIDADE	156.00	19,470	3.037,32
	FLUIDO DE FREIO DOT 4, PARA SER UTILIZADO EM SISTEMAS DE FREIO. A EMBALAGEM DE 500ML.				
00034	ÓLEO CÂMBIO AUTOMÁTICO C/ DEXRON VI DE 01 LITRO - UNIDADE Marca.: IPIRANGA		80.00	58,000	4.640,00
	ÓLEO CÂMBIO AUTOMÁTICO DEXRON VI ATF, INDICADO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA. A EMBALAGEM DE 01 LITRO.				
00039	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 DE 01 LITRO P/ MOTORE UNIDADE S A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA		610.00	43,000	26.230,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, CI-4, API, PARA MOTORES Á GASOLINA, FLEX E OUTROS; EMBALAGEM DE 01 LITRO.				
00040	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W-50 DE 01 LITRO - Marca.: IPI UNIDADE RANGA		1,298.00	37,900	49.194,20
	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W-50 DE 1ª LINHA, MINERAL MULTIVISCO, DESTINADO AOS VEÍCULOS A DIESEL COM ALTA QUILOMETRAGEM E USO DIÁRIO INTENSO, COM MOTORES COM MAIS DE 100.000 KM DE USO. SUA VISCOSIDADE E ADITIVOS DEVE REDUZIR O CONSUMO DE LUBRIFICANTE, PARA PREVINIR VAZAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO DAS GAXETAS RESSECADAS, RETORNANDO A CONDIÇÃO DE VEDAÇÃO DAS MESMAS, E PROPORCIONAR GANHO DE POTÊNCIA E				

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



MANTER A TAXA DE COMPRESSÃO DOS CILINDROS. A EMBALAGEM DE 01 LITRO.				
00043	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W-90 DE 01 LITRO - Marca.: IPI RANGA	UNIDADE	160.00	45,000 7.200,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 80W-90, COM DENSIDADE 15°C (G/CM3): 0,8514. COM VISCOSIDADE CINEMÁTICA DE 40° (MM2/S): 59,81. COM VISCOSIDADE CINETÁTICA DE 100° (MM2/S): 10,25. POSSUIR ÍNDICE DE VISCOSIDADE: 161. COM PONTO DE FULGOR °C: 226. ÁGUA (PPM): 143 CINZA SULFATADA. COM PESO% DE 0,85, RECOMENDADO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE DIFERENCIAIS; COM CAIXAS DE CÂMBIO, CAIXAS DE TRANSFERÊNCIA E ROLAMENTOS. EMBALAGEM DE 01 LITRO.				
00049	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 25W-40 DE 01 LITRO - Mar ca.: IPIRANGA	UNIDADE	30.00	30,000 900,00
ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 25W-40 DE BASE SINTÉTICA, APLICÁVEL EM MOTORES DE POLPA; ÓLEO INDICADO PARA PROTEGER O MOTOR CONTRA A CORROSÃO E O DESGATE; EMBALAGEM DE 01 LITRO.				
00050	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 DE 1 LITRO P/ VEÍ CULOS A DIESEL - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	1,398.00	51,000 71.298,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30, DEXOS-2; QUE SEJA 100% SINTÉTICO PARA VEÍCULOS A DIESEL; A EMBALAGEM DE 01 LITRO.				
00051	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 DE 1 LITRO P/ VEÍ CULOS A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	1,398.00	47,000 65.706,00
ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30, DEXOS-1; QUE SEJA 100% SINTÉTICO PARA VEÍCULOS A GASOLINA; A EMBALAGEM DE 01 LITRO.				
VALOR TOTAL R\$				228.205,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os itens citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração



Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos itens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos itens acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observa-se o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos itens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos itens só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos itens.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens deste Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9-2023-052-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da



Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens contratados, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento dos itens pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos itens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se



superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento dos itens constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser novos, de qualidade e com selo de qualidade, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições dos itens da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9-2023-052-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa o ficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACUNDÁ-PA, 26 de Junho de 2024

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

POSTO DALLAS EIRELI ME
C.N.P.J. nº 17.666.164/0001-55
CONTRATADO

MEGA AUTO CENTER LTDA
C.N.P.J. nº 22.101.048/0001-29
CONTRATADO

IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCACAO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21
CONTRATADO

JACUNDA COMERCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
C.N.P.J. nº 36.731.155/0001-45
CONTRATADO